

**PLATAFORMIZAÇÃO DA ADVOCACIA:  
condições de trabalho e trajetória social de advogados uberizados**

***PLATFORMIZATION OF LEGAL PRACTICE:  
working conditions and social trajectory of uberized lawyers***

---

Matheus Silveira de Souza\*

**Resumo**

Este artigo analisa a plataformação da advocacia a partir de entrevistas com advogados e advogadas que atuam na plataforma Jurídico Certo (JC) e de um questionário on-line respondido por 118 trabalhadores que atuam em plataformas de serviços jurídicos. Dois objetivos orientam o desenvolvimento desta pesquisa: I) compreender as relações de trabalho impostas pela Jurídico Certo e as rupturas e continuidades que o fenômeno da plataformação estabelece na advocacia; II) investigar a composição de classe da advocacia plataformação, a partir da análise da trajetória profissional e educacional desses indivíduos. A análise da composição de classe demonstra que a maior parte desses advogados e dessas advogadas cursou faculdades particulares de baixo prestígio, conciliou a graduação com o trabalho e é a primeira pessoa da família a acessar o ensino superior. Ademais, a Jurídico Certo intensifica a precarização da advocacia, ao impor lógicas como o leilão negativo e a fragmentação do trabalho jurídico. O leilão negativo estabelece que quem cobrar menos pela demanda terá mais chances de ser contratado. Nas entrevistas, os participantes relataram receber, em média, entre 50 e 70 reais por audiência. Concluímos que a plataformação não atingiu a advocacia como um todo, mas advogados com trajetória profissional e percurso formativo bem delimitado. Assim, indivíduos com origem na classe trabalhadora buscam no diploma universitário uma forma de ascensão social, mas encontram uma advocacia precarizada e plataformação após se formarem.

**Palavras-chave:** Plataformação de advogados. Classes sociais. Trabalho plataformação. Análise de trajetórias.

**Abstract**

This article analyzes the platformization of legal practice based on interviews with lawyers working on the platform *Jurídico Certo* and on an online questionnaire answered by 118 workers engaged in legal service platforms. Two main objectives guide this research: (i) to understand the labor relations imposed by *Jurídico Certo* and the ruptures and continuities that the phenomenon of platformization introduces into legal practice; and (ii) to investigate the class composition of platformized lawyers through the analysis of their professional and educational trajectories. The analysis of class composition shows that most of these lawyers attended low-prestige private universities, combined undergraduate studies with work, and are the first in their families to access higher education. Moreover, *Jurídico Certo* intensifies the precarization of legal work by imposing mechanisms such as the “negative auction” and the fragmentation of legal tasks. The negative auction operates on the logic that those who charge less for a service are more likely to be hired. In the interviews, participants reported earning, on average, between 50 and 70 reais per court hearing. The study concludes that platformization has not affected the legal profession as a whole, but rather lawyers with specific professional and educational backgrounds. Thus, individuals from working-class origins seek in the university degree a means of social mobility but, upon graduation, encounter a legal profession increasingly precarized and mediated by digital platforms.

**Keywords:** Platformization of lawyers. Social class. Platformed work. Trajectory analysis.

---

\* Doutorando em Sociologia pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas (IFCH/Unicamp). Mestre em Direito do Estado pela Universidade de São Paulo (FDUSP). Bolsista pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Email: m245491@dac.unicamp.br.

## Introdução

A plataformização do trabalho é um fenômeno cada vez mais presente na realidade brasileira e se expandiu rapidamente nos últimos oito anos. Segundo a PNAD Contínua Trabalho por meio de plataformas digitais, o Brasil contava com 1,7 milhão de trabalhadores por aplicativo em 2024 (IBGE, 2025). Diferentes estudos destacam características estruturantes do trabalho plataformizado, como dataficação, controle algorítmico, trabalho sob demanda, informalidade e transferência de riscos e custos ao trabalhador.

Embora a entrega de alimentos e o transporte de pessoas sejam as atividades mais pesquisadas na academia e discutidas no debate público, é possível demarcar diferentes áreas que estão, paulatinamente, sendo alcançadas pela plataformização, como a advocacia, arquitetura, psicologia, jornalismo, docência, entre outros. No intuito de contribuir com esse debate, analisaremos a plataformização em uma dessas ocupações, a saber, a advocacia. Este artigo possui dois objetivos centrais: 1) compreender as relações de trabalho impostas pela plataforma Jurídico Certo e as rupturas e continuidades que o fenômeno da plataformização estabelece na advocacia; 2) investigar a composição de classe da advocacia plataformizada, a partir da análise da trajetória profissional e educacional desses indivíduos.

Duas hipóteses principais orientam a pesquisa. A primeira é que a plataformização é uma forma de aprofundar a precarização da advocacia, ao impor dinâmicas laborais como o leilão negativo, permitindo que os advogados e advogadas recebam baixos valores para a realização das audiências. Outro elemento encontrado nas entrevistas é a **fragmentação do trabalho jurídico**, pois os advogados atuam em um único momento do processo judicial. Formas anteriores de precarização da advocacia, como os escritórios de contencioso em massa, a pejetização e contratações flexíveis são atualizadas com o advento das empresas-plataformas. A segunda hipótese é que a plataformização não alcançou a advocacia como um todo, mas atingiu, majoritariamente, os advogados situados na base da pirâmide dessa ocupação, com trajetórias sociais similares em termos de escolaridade dos pais e acesso ao mercado de trabalho.

Utilizamos como técnicas de pesquisa entrevistas em profundidade e aplicação de questionários on-line. Os resultados preliminares aqui expostos são baseados em entrevistas com 10 advogados e advogadas que moram no estado do Rio de Janeiro e São Paulo e atuam na plataforma Jurídico Certo. Ademais, os achados provêm de um questionário on-line

respondido por 118 advogados uberizados<sup>1</sup>. O funcionamento da plataforma Jurídico Certo será investigado a partir das entrevistas com os advogados e, também, da leitura dos termos de uso da empresa-plataforma.

Para atingir os objetivos e testar nossas hipóteses, dividimos este artigo em três partes. Na primeira, abordamos as características principais do trabalho plataformizado e realizamos um breve levantamento de pesquisas que investigam a plataformização de outras profissões, como psicólogos, professores, tradutores, entre outros. Na segunda parte, discutimos o processo de assalariamento e precarização da advocacia antes do advento das plataformas digitais. Ainda nesse tópico, abordamos o trabalho de advogados e advogadas na Jurídico Certo, a partir de entrevistas em profundidade realizadas com 10 advogados e advogadas, bem como da análise dos termos de uso da plataforma. Ressaltamos a lógica de leilão negativo imposta pela empresa-aplicativo, que privilegia os advogados e as advogadas que ofertarem baixos valores por seus serviços e destacamos como a arquitetura digital da Jurídico Certo impõe uma fragmentação do trabalho jurídico. Também abordamos as formas utilizadas pela plataforma para extrair rendimento do trabalho dos advogados e advogadas.

Na parte final, analisamos a trajetória profissional e educacional desses trabalhadores, com base em um questionário on-line respondido por 118 advogados e advogadas que trabalham por meio de plataformas digitais. A análise da trajetória demonstra que a maioria dos respondentes conciliou a graduação com trabalhos precários, foi o primeiro da família a acessar o ensino superior e cursou faculdades privadas de baixo prestígio. Dessa forma, advogados e advogadas com origem na classe trabalhadora buscam, na obtenção do diploma universitário, uma estratégia de ascensão social. Todavia, após concluírem a graduação, deparam-se com uma advocacia que lhes proporciona rendimentos semelhantes aos que obtinham antes de se graduarem.

## **O espraiamento do trabalho subordinado às plataformas digitais**

O trabalho plataformizado tem se constituído como um dos objetos mais analisados no campo de estudos do trabalho. O Brasil, por sua vez, é o país da América Latina com o maior número de pesquisas sobre o trabalho subordinado às plataformas digitais, com destaque para

---

<sup>1</sup> Embora a literatura diferencie uberização de plataformização (Abílio; Amorim; Grohmann, 2021), neste artigo, utilizamos os termos como sinônimos, de modo a evitar a excessiva repetição de palavras e tornar o texto mais fluido.

investigações sobre a atividade de entregadores e motoristas de aplicativo (Bridi; Oliveira; Salas, 2024). Este fato permitiu um acúmulo de conhecimento sobre elementos centrais dessas relações laborais, como o trabalho sob demanda, o autogerenciamento subordinado (Abílio, 2021, 2020), controle algorítmico (Grohmann; Salvagni, 2023; Gonsales, 2023), transferência dos custos laborais aos trabalhadores (Antunes, 2023, 2020), processos de informalização laboral (Véras de Oliveira, 2023) e os riscos à saúde dos trabalhadores uberizados (Festi; Lapa; Carvalho, 2023).

O fenômeno da plataformização do trabalho também foi amplamente estudado na literatura internacional, forjando novos conceitos para a compreensão dessa realidade, como *crowdsourcing*, *gig work*, trabalho em nuvem e capitalismo de plataforma (Van Doorn; Vijay, 2021; Casili; Posada, 2019; Woodcock; Graham, 2020; Huws, 2017; Srnicek, 2017). Pesquisas mais recentes, produzidas em âmbito nacional e internacional, debruçaram-se sobre o treinamento humano de inteligência artificial (Kalil, 2019; Casilli, 2022; Woodcock, 2022) e o trabalho online em fazendas de cliques (Grohmann; Salvagni, 2023).

Considerando que a plataformização é uma nova forma de organizar e controlar o trabalho, transferindo os riscos aos trabalhadores e criando oligopólios em setores da economia, por que as empresas-plataformas se limitariam a extrair valor apenas de atividades relacionadas à transporte de pessoas, delivery e treinamento de IA e não tentariam impor a plataformização para outros setores da economia? Obviamente há uma dimensão retórica na pergunta acima, pois algumas pesquisas já começaram a demonstrar o espraiamento da plataformização em outros setores. Ana Cardoso e demais pesquisadoras (2022) mapearam esse crescimento da plataformização em dossiê publicado na Revista Ciências do Trabalho e destacaram plataformas digitais nos setores de turismo, jornalismo, finanças, esportes, entre outros (Cardoso; Garcia, 2022). Segundo as autoras, há dois motivos principais que justificam a necessidade de conhecer o fenômeno do espraiamento. Primeiro, porque apesar de as diferentes empresas plataformas terem características semelhantes, há especificidades na plataformização de alguns setores no que se refere à organização laboral, à criação dos modelos de negócio e às relações criadas com os clientes e os trabalhadores. O segundo motivo refere-se à necessidade de conhecer esse movimento de espraiamento para poder atuar sobre ele (Cardoso; Garcia, 2022).

Braz *et al.* (2024) realizaram uma pesquisa sobre a plataformização de psicólogos e psicólogas, chamando a atenção tanto para a realização de atendimentos via plataformas digitais

como para a produção de conteúdos em redes sociais por parte desses trabalhadores, como forma de divulgação das suas atividades profissionais. Em âmbito internacional, Livia Garofalo (2024) investigou a plataformização da psicologia nos Estados Unidos, destacando um aumento exponencial de plataformas de atendimento psicológico após a covid-19, que resultou em mudanças estruturais nessa profissão.

Algumas pesquisas na literatura nacional e internacional investigaram a plataformização da advocacia, realizando um mapeamento de empresas-plataformas que oferecem serviços jurídicos ou fazem a mediação entre advogados e clientes (Souza, 2023; Boacna, 2021; Yao, 2020). Resultados preliminares indicam que os advogados plataformizados possuem uma atuação sob demanda e que há uma ampliação do tempo de trabalho não remunerado desses indivíduos (Souza, 2023). É possível destacar, além do que já citamos, estudos sobre a plataformização de tradutores (Filgueiras; Cavalcante, 2020), jornalistas (Machado; Zanoni, 2022), professores (Menezes; Silva; Santos, 2024), trabalhadoras do sexo (Bonomi, 2024), entre outros.

Manzano e Krein (2025) realizaram um levantamento de centenas de plataformas digitais de trabalho existentes no Brasil, com atuação em diferentes serviços. A partir de uma análise de tráfego de dados da web, em cruzamento com dados da PNAD, os autores apontam que houve um crescimento acentuado do número de trabalhadores sob o controle de empresas-plataformas no país nos últimos anos, que saltou de 1,5 milhão em 2021 para 2,3 milhões em 2024.

Podemos questionar, ainda, se a plataformização de outros empregos envolve apenas indivíduos atuando em aplicativos de serviços ou também abarcaria, por exemplo, advogados e psicólogos que diariamente produzem conteúdo para as redes sociais com o objetivo de captar clientes e vender seus serviços por meio de mídias como Instagram e Tik Tok. Rosana Pinheiro Machado *et al.* (2024) apresentam uma outra perspectiva para pensarmos a abrangência da plataformização do trabalho, ao defender que os diferentes tipos de trabalhadores, formais e informais, que produzem conteúdo e vendem produtos e serviços pelas mídias sociais também devem ser classificados como trabalhadores plataformizados.

Essa perspectiva amplia a abrangência da análise, pois há milhares de indivíduos que, embora não atuem em plataformas de trabalho, investem tempo para produzir conteúdo na tentativa de captar clientes e vender cursos em mídias sociais como o Instagram. Essa análise dialoga com a ideia de *platform dependent* (Nieborg; Poell, 2018), pois há uma necessidade cada vez maior de alguns profissionais estarem presentes nas redes sociais como forma de

inserção no mercado, ainda mais quando a atuação ocorre por conta própria. Após um breve levantamento sobre a plataformização de diferentes setores econômicos, vamos adentrar a análise das plataformas de serviços jurídicos e discutir, brevemente, as condições de trabalho dos advogados e advogadas antes da plataformização.

### **A advocacia antes das plataformas digitais: pejetização e escritórios de contencioso em massa**

A advocacia está situada, ao lado da medicina e da engenharia, entre as profissões liberais pioneiras no Brasil, que surgiram no período pós-1822 e tiveram um papel fundamental para a formação da burocracia do Estado brasileiro (Coelho, 1999). Essa atuação, entretanto, foi progressivamente alterada pelas metamorfoses do capitalismo, de modo que verificamos, nas últimas décadas do século XX, um processo de assalariamento das profissões liberais (Oliveira, 2000).

Tradicionalmente os advogados atuavam, em sua maioria, como sócios de escritórios de pequeno e médio porte, de forma autônoma, especializados em determinados temas e com atendimento personalizado. Com o advento de um regime de acumulação flexível (Harvey, 1995), os escritórios de advocacia passaram, na década de 1990, por uma reestruturação produtiva, e a pulverização de firmas de pequeno e médio porte foi substituída por grandes escritórios que adotam elementos de gestão e organização semelhantes ao de megacorporações, criando o modelo do contencioso em massa (Carelli, R.; Carelli, B., 2018).

A advocacia de massa é marcada por um grande volume de processos jurídicos, com casos simplificados e repetitivos, impondo que os advogados gastem menos tempo em cada processo. Nesses escritórios, “os advogados laboram em linha de produção, tornando-se verdadeiros operários do direito, produzindo peças [processuais] em massa a partir de modelos pré-fabricados de petições” (Carelli, R.; Carelli, B., 2018). Os escritórios de contencioso em massa são marcados por uma estrita divisão do trabalho, com tarefas fragmentadas, repetitivas e com a aplicação de técnicas de controle laboral tayloristas, em que a concepção e a execução do trabalho não são realizadas pelo mesmo indivíduo, o que leva a uma intensa redução da autonomia do advogado.

A expansão dos cursos de direito no país também é central para compreendermos as reestruturações no mercado jurídico. Em 1995, o Brasil possuía 235 cursos de direito, número que subiu para 442 em 2000 e atingiu, em 2017, o número de 1203 cursos jurídicos. O número de matrículas nessas graduações era de 215 mil em 1995 e saltou para 879 mil matrículas em 2017 (FGV, 2020). Esse crescimento seguiu o modelo de expansão do ensino superior no Brasil, marcado

pela predominância do setor privado e pela formação de grandes conglomerados educacionais – com capital aberto na bolsa de valores – que formam oligopólios no setor.

Como fica evidente nesse tópico, já existia uma precarização da advocacia antes da plataformização, com advogados pejetizados, realizando *freelas* jurídicos, contratados pela forma de sócios minoritários ou atuando em escritórios de contencioso em massa. A proliferação de modalidades de contratação flexíveis no mercado laboral, intensificada pela reforma trabalhista de 2017 (Krein; Colombi, 2019), também foi observada na advocacia. A análise da precarização do trabalho jurídico antes das empresas-plataformas nos remete à reflexão de que a plataformização representa uma síntese de décadas de políticas neoliberais de flexibilização que estavam em curso no Brasil. Não se trata de um mercado jurídico estável e bem estruturado que, após a plataformização, torna-se precário e flexível, mas sim de um mercado que já estava progressivamente sendo precarizado e, com a plataformização, ganha novas dinâmicas de organização, controle e gestão do trabalho, ao mesmo tempo que preserva dinâmicas laborais consolidadas no período anterior. Esse argumento pode ser replicado para outras ocupações que antes da plataformização já estavam paulatinamente sendo flexibilizadas, como os psicólogos, professores universitários, jornalistas etc. Após uma breve descrição do trabalho dos advogados e das advogadas antes das plataformas digitais, iremos analisar o processo de plataformização da advocacia, com ênfase na empresa Jurídico Certo.

### **A plataforma jurídico certo e a fragmentação do trabalho jurídico<sup>2</sup>**

Podemos identificar mais de 15 plataformas que realizam a mediação de serviços jurídicos, tais como Correspondentes na Web, Migalhas Correspondentes, Jurídico Certo, Juris Correspondente, Doc9, Judice, GetNinjas, entre outras<sup>3</sup>. Este artigo analisará advogados e advogadas que atuam na plataforma Jurídico Certo. A escolha dessa plataforma foi realizada a partir dos seguintes critérios: a) número de advogados inscritos no aplicativo; b) está entre as duas plataformas mais citadas pelos advogados nos grupos de WhatsApp que participamos; c) plataforma controlada por um dos portais de informação mais importantes no meio jurídico, qual seja, Jusbrasil. Este tópico foi elaborado com base na leitura dos termos de uso da Jurídico Certo e

---

<sup>2</sup> O item 2.1 está presente, com alterações e modificações, no artigo Souza (2023).

<sup>3</sup> Destaca-se que uma parte considerável das plataformas possui no seu nome o termo “correspondente”. Isso ocorre porque a atividade de atuar especificamente na realização de diligências, como cópias de processo, audiências e despacho em órgão público, é denominada, pelos advogados e advogadas, correspondência jurídica.

a partir de entrevistas em profundidade com 10 advogados e advogadas que moram nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo e atuam na plataforma. As entrevistas, com roteiro semiestruturado, foram realizadas entre maio de 2023 e julho de 2024.

A JC é uma das maiores plataformas de correspondentes jurídicos do Brasil e, segundo seu sítio oficial, possui “mais de 194 mil advogados e correspondentes jurídicos qualificados em todas as cidades do Brasil” (Jurídico Certo, 2024). Se filtrarmos pelo diretório do site apenas advogados, sem considerar pessoas formadas em direito que não possuem a carteira da OAB, temos 109 mil advogados cadastrados na plataforma. Se o oligopólio é uma característica da plataformização de setores como transporte de passageiro e delivery, em que empresas como Uber, 99 e Ifood dominam o mercado, o mesmo não ocorre no ramo jurídico, considerando a quantidade expressiva de empresas-plataformas nesse setor. Embora haja predominância de algumas empresas, não podemos, até o momento, falar em oligopólio nessa área.

Ao acessar o site da JC, a pessoa tem duas opções de cadastro: a) como advogado ou correspondente jurídico, para realizar audiências e diligências; b) como escritório ou empresa, para encontrar advogados ou correspondentes para suas demandas jurídicas. Este artigo baseia-se em entrevistas com indivíduos cadastrados na primeira categoria, ou seja, advogados que utilizam a plataforma para captar demandas jurídicas específicas, como a realização de audiências avulsas, despachos com juízes, diligências em cartórios e obtenção de cópias de autos processuais. Como se vê, a plataforma realiza a “mediação” entre escritórios que buscam serviços jurídicos e advogados disponíveis para prestá-los. Embora haja diferentes diligências disponíveis na plataforma, quase 90% das demandas na JC são para a realização de audiências.

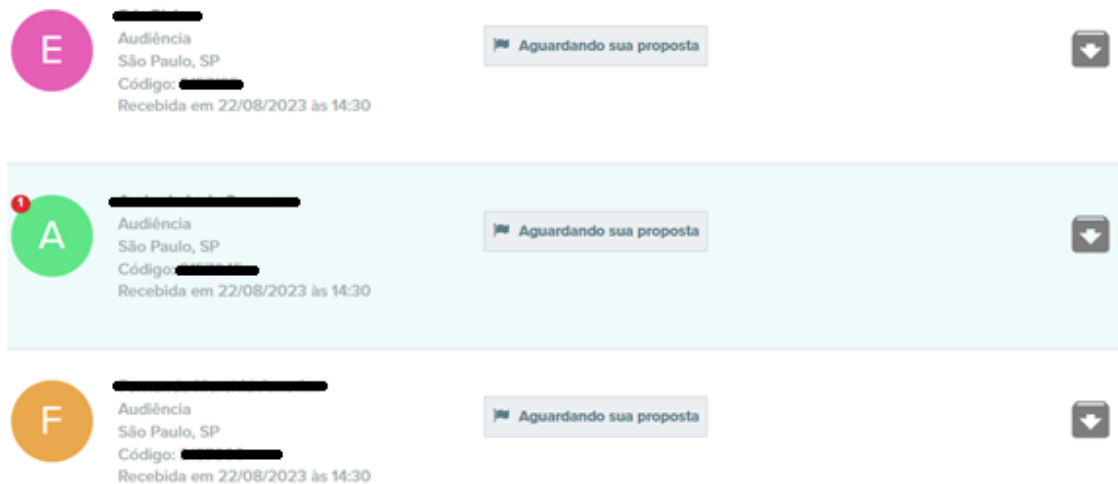
Segundo os Termos de Uso, a Jurídico Certo “permite que pessoas usuárias recebam o pagamento pelos serviços relacionados à correspondente jurídico”. De acordo com o documento, as transações devem ser realizadas diretamente na plataforma, por meio da empresa Iugu Instituição de Pagamento, também denominada Jurídico Pag. A Jurídico Certo ressalta, ainda, que não se responsabiliza por pagamentos efetuados fora de sua própria interface.

Embora essa informação não conste nos Termos de Uso, ao acessar a Jurídico Pag, há o seguinte aviso: “As transações realizadas via Jurídico Pag incidem uma taxa administrativa entre 9% e 15%, para que após a conclusão da demanda, o pagamento seja facilitado”. Ou seja, a JC retém uma taxa de 9% a 15% de todas as diligências realizadas, desde que o pagamento ocorra por meio da Jurídico Pag. Rafaela, uma das advogadas entrevistadas, afirmou que a plataforma sempre retém uma taxa de 15% dos valores que recebe. De acordo com as advogadas e os advogados

entrevistados, quando os pagamentos são feitos pelo próprio aplicativo, há um tempo de espera para receberem os valores. Algumas advogadas relataram que esperam uma média de 30 a 40 dias para receber o pagamento pela Jurídico Pag.

Após o cadastro na plataforma, são exibidas algumas demandas disponíveis na cidade onde o indivíduo está localizado<sup>4</sup>. Esses serviços, contudo, não apresentam valor pré-definido; cabe aos advogados e às advogadas oferecer uma proposta de preço para cada solicitação. Ressalta-se que o uso da plataforma é extremamente restrito na modalidade gratuita, pois só é possível enviar uma proposta de preço – e tentar uma negociação – caso o(a) advogado(a) tenha acesso à conta *premium*, ou seja, faça adesão à assinatura paga. Abaixo, incluímos uma imagem das demandas que apareceram quando o próprio autor deste artigo se cadastrou na plataforma. Na frente de cada demanda podemos observar a frase “aguardando sua proposta”. Conforme discutiremos no tópico 2.2, essa lógica de funcionamento da JC impõe a realização de um leilão negativo.

**Figura 1**



**Fonte:** Imagem retirada da plataforma Jurídico Certo.

A própria Jurídico Certo já indica, ao mostrar os detalhes da demanda, a necessidade de adquirir o plano *premium* para enviar propostas aos serviços. Em resumo, além de a plataforma extrair uma taxa de 9% a 15% das demandas jurídicas realizadas, o advogado terá que pagar um valor mensal para utilizar o plano *premium* da JC. Essa assinatura custa R\$49,00.

<sup>4</sup> A Jurídico Certo é uma plataforma *location based*, ou seja, os advogados que a utilizam desenvolvem atividades em um local geográfico específico. Essa modalidade diferencia-se das plataformas *web based*, cuja atividade é realizada de forma remota e o produto do trabalho é entregue de forma on-line.

A lógica de funcionamento da plataforma acaba impondo uma **fragmentação do trabalho jurídico**. Se um advogado é contratado, mais frequentemente, para atuar em todas as fases do processo judicial<sup>5</sup> – petição inicial, audiência de conciliação, audiência de instrução, alegações finais, apelação etc., no trabalho plataformizado, ele atuará de forma parcelada, ou seja, exercerá apenas uma das fases do processo. Para ilustrar a questão, é comum que, por meio da Jurídico Certo, ele atue apenas em uma das audiências do processo e receba apenas por essa atividade, sem participar dos atos anteriores ou posteriores à audiência. Esse fenômeno é semelhante ao processo de fragmentação do trabalho descrito por Casilli e Posada (2019) a respeito dos indivíduos que realizam microtarefas para treinamento de inteligência artificial. Os autores denominam este fenômeno de *taskificação* do trabalho. Para Casilli (2022), uma das características do trabalho digital é a fragmentação das atividades, pois isso permite um maior controle das empresas sobre o processo de trabalho. Essa estratégia de fragmentar a atividade para aumentar o controle laboral é um elemento típico do taylorismo, baseado no controle entre tempo e movimento. Após discorrer sobre a divisão do trabalho jurídico e as duas principais formas que a JC utiliza para a obtenção de lucro, iremos abordar o funcionamento desta empresa-plataforma a partir das entrevistas com os advogados e as advogadas.

### **Plataformização do trabalho jurídico: leilão negativo e preços reduzidos**

É quase unânime, entre os entrevistados, que as plataformas trabalham com preços aviltantes – adjetivo usado pelos próprios advogados. Há casos em que os contratantes oferecem 50 reais por audiência. Também é comum o relato de contratações que reúnem advogado e preposto em um único pacote. Preposto é a pessoa que representa uma empresa ou organização em um processo judicial. Em um dos exemplos encontrados, o escritório ofereceu 70 reais para contratar ambos, de modo que o advogado teria que dividir esse valor com o preposto que levaria à audiência. Jéssica<sup>6</sup> dá um relato sobre sua experiência no Jurídico Certo indicando a procura de advogado mais preposto por escritórios:

Recebi muitas demandas [no Jurídico Certo], mas assim, todas que você passa o valor, ou você não tem retorno, ou te retornam com um valor inferior. Agora mesmo eu tive

---

<sup>5</sup> A figura do advogado-empregado, regulada pelo art. 20 do Estatuto da OAB (Lei 8906/94), refere-se ao advogado assalariado que é contratado por um escritório de advocacia e presta serviços, de forma exclusiva ou não, para este. Em geral, não há uma divisão do trabalho jurídico nessa atuação, pois o advogado-empregado fica responsável por acompanhar todas as fases do processo judicial e não apenas uma dessas fases.

<sup>6</sup> Todos os nomes dos entrevistados e entrevistadas utilizados neste artigo são fictícios.

um retorno de uma audiência, pra ir como advogada, e aí você tem que levar o preposto, por 80 reais.

Destaca-se que a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de São Paulo e do Rio de Janeiro definiu em sua tabela de honorários os valores mínimos para as diligências dos advogados que realizam correspondência jurídica. A tabela da OAB-RJ estabelece que o valor mínimo pago nas audiências de correspondência jurídica deve ser R\$259,00. A OAB-SP, por sua vez, estabelece que o piso da audiência de conciliação é de R\$ 492,66 e, no caso de audiência de instrução, R\$ 985,33 (OAB, 2024).

A dinâmica de funcionamento do Jurídico Certo permite que o contratante possa negociar com uma multiplicidade de advogados, favorecendo uma lógica de leilão negativo, pois é comum que o cliente acabe contratando aquele que cobrar menos para a realização da diligência. Se no leilão comum, quem paga mais pelo valor ganha o produto, no leilão negativo das plataformas, o advogado que cobra menos pelo serviço prestado ganha a contratação. Juliana relata essa lógica ao falar sobre sua experiência na plataforma Jurídico Certo:

Eu achei aquilo simplesmente péssimo. Eu recebia 5 ou 6 demandas por dia e aquilo ali era um leilão simplesmente, né? As pessoas botavam um serviço que precisavam fazer, eu botava meu preço e nunca ninguém me contratou. Porque realmente, sempre tem alguém que faz mais barato e aí a pessoa vai e escolhe o mais barato. E ali o que vale é o valor mesmo, né? A própria plataforma ela autoriza esse tipo de contratação.

Júnior, ao ser perguntado sobre sua experiência no Jurídico Certo, relata a necessidade de responder rápido às demandas, considerando o grande número de advogados na plataforma. Além disso, afirma que vê semelhanças da sua atividade com uma uberização do trabalho:

Competitivo, temos que responder o mais rápido possível quando surge uma diligência, afinal tem bastante gente, no início achei os preços baixos, mas depois acostuma e dá pra ver que fazendo bastante até dá pra ter uma boa renda, mas achei bastante similar com uma uberização do trabalho e imagino que a maioria das pessoas, como eu, faça pra complementar a renda enquanto não consegue se manter, não tem mais estrutura, o Jurídico Certo tem um preço razoável, até um pouco abaixo das outras plataformas, me pareceu.

Os baixos valores não são um simples resultado da oferta e da demanda, mas também um efeito do leilão inverso imposto pela arquitetura digital da plataforma. Na Jurídico Certo, um escritório anuncia que precisa de um advogado para realizar uma audiência trabalhista em determinada data e dezenas de advogados podem ofertar um valor para a realização dessa

audiência. Como não há um limite sobre a quantidade de advogados que encaminham uma proposta para a mesma audiência, impõem-se, pelo próprio desenho da plataforma, a lógica de leilão inverso. Outras empresas-plataformas, como a GetNinjas, ao definir um limite de três profissionais que podem entrar em contato com cada cliente, diminui a intensidade do próprio leilão. Assim, a plataforma digital não é apenas uma intermediária de serviços, mas a responsável por estruturar o contorno dessas relações, pois a forma como a sua arquitetura digital é construída acaba determinando diferentes tipos de relações laborais.

Uma das características do trabalho plataformizado, como motoristas de Uber e entregador de Ifood, é a confusão entre o que é ou não tempo de trabalho (Manzano; Krein; Abílio, 2023). Nas entrevistas realizadas com advogados e advogadas, encontramos uma situação semelhante, pois frequentemente as advogadas gastam mais tempo com deslocamento para o fórum e aguardando o início da audiência do que com a realização do ato jurídico em si. Regina relatou que ganhava em torno de 80 reais por audiência e que essas duravam, em média, 15 minutos. Todavia, afirmou que gastava 40 minutos para se deslocar da sua residência até o fórum e uma média de 45 minutos aguardando o início da audiência. Esse tempo de espera, entretanto, tem uma variação considerável. Uma das entrevistadas, Juliana, informou que já ficou mais de 2 horas esperando o início da audiência e recebeu 70 reais pela diligência.

Os diferentes aplicativos de serviços jurídicos organizam de distintas formas a realização do trabalho. A plataforma chamada Doc9, por exemplo, obriga que a advogada chegue de 40 a 50 minutos antes do início da audiência e realize uma espécie de *check-in* no aplicativo, dando acesso a sua localização para demonstrar que já está no fórum. Posteriormente, a advogada deve enviar a ata da audiência no aplicativo. Caso o cartório judicial não disponibilize a ata de audiência em até 24 horas, a própria advogada deve elaborar um relatório com um resumo dos principais pontos tratados na audiência e anexá-lo no app da Doc9 para poder encerrar a diligência. Esse tipo de dinâmica amplia ainda mais o tempo de trabalho não remunerado.

Por fim, um relato recorrente durante as entrevistas e o acompanhamento do grupo de WhatsApp foi a existência de logísticas que terceirizam as audiências e demais diligências. Logísticas jurídicas são empresas contratadas por grandes escritórios de advocacia que ficam responsáveis por solucionar a parte burocrática dos processos judiciais, bem como a realização de audiências. Para ilustrar a questão, uma empresa de logística jurídica receberá 120 reais de um escritório para realizar uma audiência trabalhista. A logística paga 60 reais para um

advogado comparecer à audiência e fica com o restante do valor, estabelecendo uma forma de terceirização.

As dinâmicas apresentadas mostram que as plataformas de serviços jurídicos não apenas reorganizam a execução das atividades, mas também instauram novas formas de precarização desse trabalho. Nesse contexto, compreender quem são os advogados e as advogadas que se inserem nesses arranjos torna-se fundamental. Afinal, afirmar que a advocacia está se plataformizando seria insuficiente sem considerar a dimensão de classe que condiciona as continuidades e as rupturas desse processo.

### **Composição de classe da advocacia plataformizada: trajetória educacional e profissional**

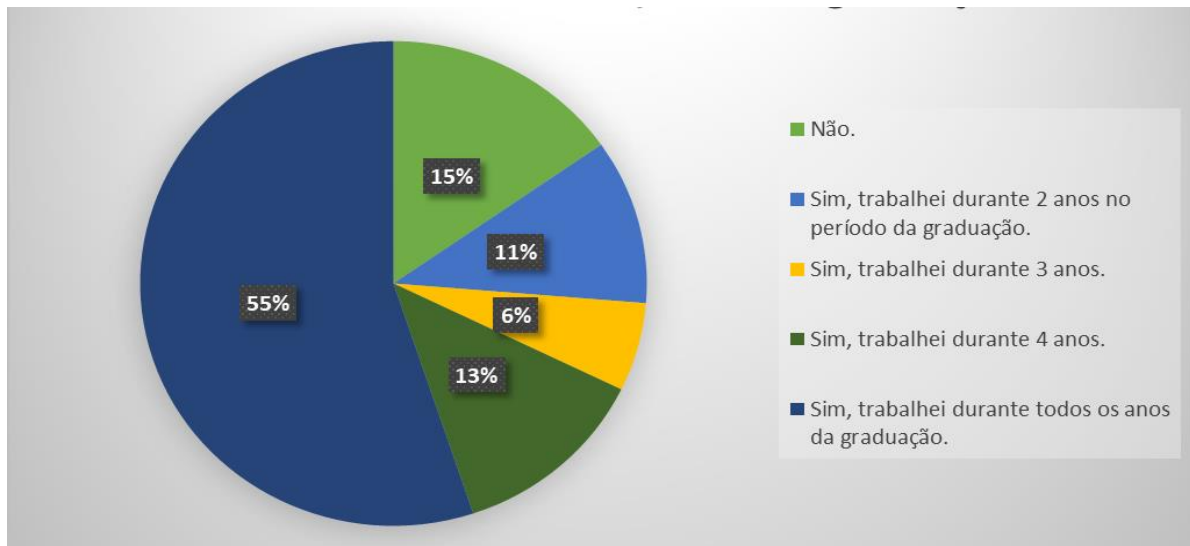
Seria incorreto afirmar que a advocacia como um todo está plataformizada, pois esse fenômeno não atingiu os advogados da alta classe média, que atuam nos melhores escritórios localizados nas diferentes capitais do país. Se apenas uma parte dos advogados e advogadas foi alcançada pela plataformização, vale investigarmos a classe social desses indivíduos para analisar se há similaridades em seus percursos formativos. A análise da trajetória profissional e educacional nos permite, justamente, identificar a origem de classe desses advogados e dessas advogadas.

Para esta etapa da pesquisa, aplicamos um questionário on-line respondido por 118 advogados e advogadas que atuam em plataformas de serviços jurídicos e residem nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro. As respostas foram coletadas entre julho e dezembro de 2024. Os participantes foram convidados por meio de quatro grupos de WhatsApp de correspondentes jurídicos dos quais fazemos parte, onde o link do formulário foi compartilhado. Dessa forma, realizamos uma seleção por amostragem aleatória (Minerio, 2020). Embora o questionário seja composto de 25 perguntas, neste artigo abordaremos apenas as questões relacionadas ao perfil e à trajetória dos indivíduos. A análise de classe foi realizada com base em cinco questões: I) você trabalhou durante a graduação? II) caso tenha trabalhado, quais foram seus empregos anteriores? III) qual a escolaridade do seu pai? IV) qual a faculdade onde você concluiu a graduação? V) qual sua renda mensal na advocacia, considerando a atuação dentro e fora das plataformas? No gráfico 1, destacamos as respostas referentes às duas primeiras perguntas.

Apenas 15% dos advogados da amostra não trabalharam durante a graduação, ou seja, 85% tiveram que conciliar estudo e trabalho. Desses, 55% trabalharam durante todos os anos

em que cursaram direito. Aqui, vale destacar que alguns advogados indicaram, tanto nos questionários quanto nas entrevistas, que os períodos de desocupação laboral foram involuntários e ocorreram enquanto estavam procurando um novo emprego.

**Gráfico 1 – Você trabalhou durante o período da graduação?**



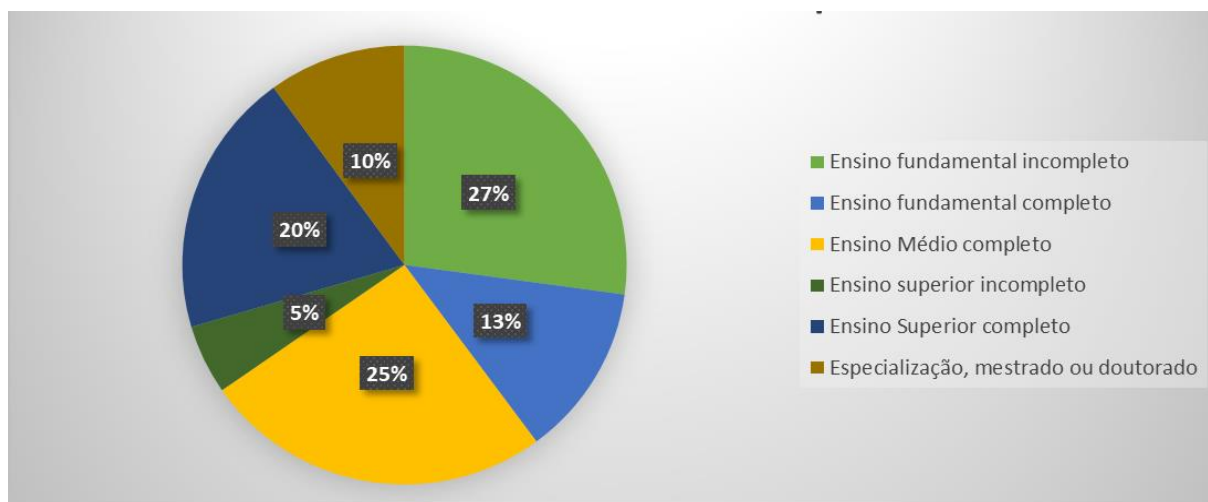
**Fonte:** elaboração do autor.

Neste ponto, destaca-se a análise de Comin e Barbosa (2011) sobre trabalhadores estudantes. As análises tradicionais sobre percursos formativos costumavam partir da noção escola/trabalho, apontando que o sujeito inicia os estudos, obtém credenciais de qualificação e posteriormente insere-se no mercado de trabalho. Os autores invertem essa noção e demonstram que nas faculdades privadas brasileiras prevalece a lógica trabalho/ escola, pois os indivíduos primeiramente inserem-se no mercado de trabalho, adquirem alguma renda e, posteriormente, buscam matricular-se no ensino superior. Em síntese, não se trata de estudantes trabalhadores, mas de trabalhadores estudantes (Comin; Barbosa, 2011).

Inserimos no questionário, também, a seguinte pergunta aberta: “Quais foram seus empregos durante o período da graduação?” Há uma diversidade de empregos indicados, entretanto, a maior parte respondeu ter atuado como vendedor no comércio e auxiliar administrativo. Uma parte menor, mas também muito considerável, indicou ter trabalhado no telemarketing. Assim, os três empregos que mais apareceram nas respostas costumam ter

remuneração de até 1,5 salários mínimos e, pelo menos em relação ao setor de vendas e ao telemarketing, possuem a escala 6 x 1<sup>7</sup>.

**Gráfico 2 – Qual a escolaridade do seu pai?**



**Fonte:** elaboração do autor.

Em relação à escolaridade, observa-se que 70% dos pais dos advogados plataformizados não acessou o ensino superior. Entre esses, 27% sequer completou o ensino fundamental. Dos 30% dos genitores que possuem diploma universitário, 10% cursaram algum nível de pós-graduação.<sup>8</sup> A análise da escolaridade dos pais é um dos critérios utilizados na sociologia para identificar a origem de classe (Cardoso; Préteceille, 2021).

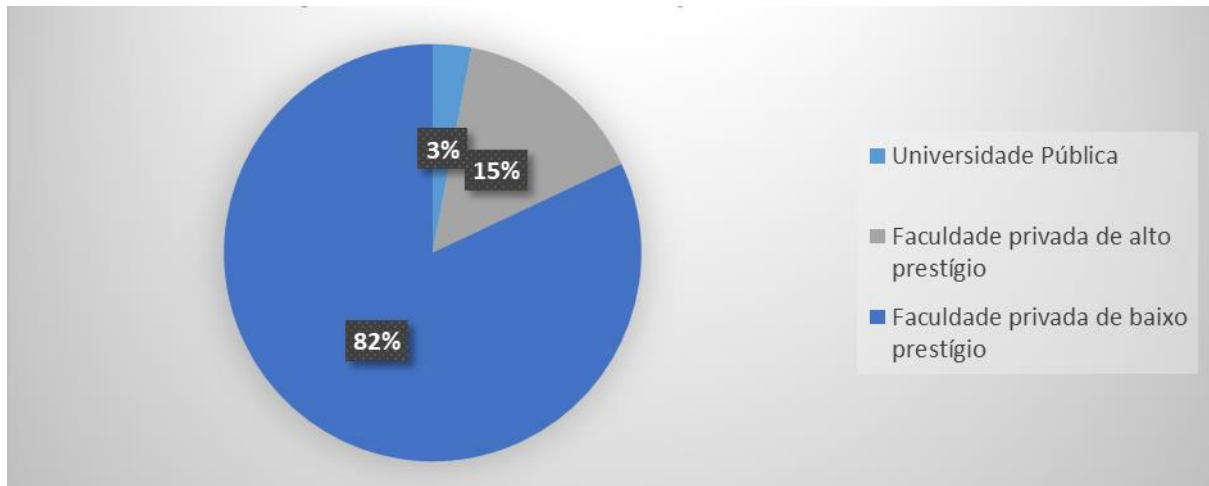
Um dos achados mais relevantes do questionário refere-se às faculdades onde os indivíduos cursaram direito. Para criar os três eixos abaixo, fizemos a seguinte pergunta aberta: “Em qual Instituição de Ensino Superior (IES) você concluiu a graduação?”. A partir das respostas, reagrupamos as faculdades em I) universidades públicas; II) faculdades privadas de alto prestígio; III) faculdades privadas de baixo prestígio. A distinção entre alto e baixo prestígio baseou-se na taxa de aprovação no Exame da Ordem, publicado pela OAB. Foram consideradas de alto prestígio as instituições privadas que alcançaram, no mínimo, 35% de

<sup>7</sup> Esse termo significa uma escala com seis dias de trabalho e um dia de descanso, muito comum, por exemplo, no setor do comércio.

<sup>8</sup> Os dados sobre escolaridade em nível de pós-graduação foram agregados no gráfico para melhor visualização. Os números separados indicam que 6% cursaram especialização (pós-graduação stricto sensu), 2,5% mestrado e 1,5% doutorado.

aprovação no 40º Exame da Ordem Unificado (OAB, 2024). De forma complementar, utilizamos o Ranking Universitário publicado anualmente pela Folha de São Paulo<sup>9</sup>.

**Gráfico 3 Instituição onde obteve diploma universitário**



**Fonte:** elaboração do autor.

O fato de que 82% dos advogados da amostra são egressos de faculdades privadas de baixo prestígio é um ponto relevante sobre a trajetória educacional desses trabalhadores. É importante demarcar a diferença entre as universidades públicas e privadas no Brasil em relação às oportunidades de inserção no mercado de trabalho. Olhando ainda mais de perto, devemos considerar as diferenças entre instituições privadas de prestígio, como PUC, FGV, Mackenzie, Damásio e as universidades particulares pertencentes a grandes conglomerados educacionais, como Cogna (Kroton), YDUQS (antiga Estácio) e Ânima.

Lembremos que o crescimento do ensino superior no Brasil ocorreu, majoritariamente, pela expansão de instituições privadas de grandes conglomerados educacionais (Comin; Barbosa, 2011; Salata, 2018). Para ilustrarmos essa afirmação, destaca-se que cinco instituições particulares possuem mais alunos do que todas as 312 universidades públicas do país. Dos 9,4 milhões de matriculados no ensino superior em 2022, apenas 2,07 milhões estão em instituições públicas (Inep, 2024; Folha, 2023).

<sup>9</sup> Além da taxa de aprovação no Exame da Ordem, utilizamos, de forma complementar, o Ranking Universitário da Folha (edição de 2024). Assim, as instituições que não alcançaram 35% de aprovados, mas estavam entre as 10 melhores instituições do estado no ranking, foram classificadas como faculdades privadas de alto prestígio. Em outras palavras, as 10 melhores faculdades privadas de direito do estado de São Paulo e os 10 melhores cursos jurídicos privados do estado do Rio de Janeiro, segundo o ranking, foram incluídos na classificação II.

Embora tenha ocorrido uma expansão das universidades públicas nos últimos 20 anos, e as políticas sociais tenham alterado o perfil dos alunos dessas instituições (Trópia; Souza, 2023; Oliveira; Pochmann; Rossi, 2022), as pessoas que ingressam no ensino superior o fazem, majoritariamente, a partir do setor privado. Se algumas pesquisas costumam analisar o acesso ao ensino superior diferenciando apenas IES públicas de IES privadas (Salata, 2018), defendemos que é necessário desagregar os dados em pelo menos três grupos: instituições públicas, instituições privadas de prestígio e instituições privadas de baixo prestígio. Essa desagregação permite uma análise mais precisa dos egressos do ensino superior e demarca diferenças existentes que não se limitam ao binômio universidades públicas x universidades privadas.

Em termos de renda, ao analisar as 118 respostas do questionário on-line, 28,8% relataram ganhar entre 1.000 e 2.000 reais por mês, enquanto 23,8% recebem entre 2.000 e 3.500 reais mensalmente. Ademais, 23,2% ganham entre 3.500 e 5.000, enquanto 12,2% auferem, por mês, entre 5.000 e 6.500 reais<sup>10</sup>. Em síntese, quase metade dos respondentes afirmou que ganha, considerando a atuação jurídica em plataformas e fora delas, rendimentos similares ao que recebia no emprego que possuía durante a graduação.

Ao realizarmos um recorte de gênero, verificamos que 74% dos respondentes são mulheres e 26% são homens. Não temos uma resposta precisa sobre a causa da predominância feminina, mas uma hipótese é que a advocacia plataformizada reproduz as desigualdades presentes no mercado de trabalho brasileiro. Assim, considerando que mulheres ocupam, estruturalmente, posições mais precárias e com remunerações mais baixas no mercado (Castro; Hirata, 2023), é possível que essa desigualdade seja reproduzida na advocacia subordinada às plataformas digitais.

Em termos raciais, 57% se declaram branco, 27% pardo, 14% preto e 2% amarelo. Se considerarmos o perfil racial da advocacia brasileira, percebemos que o número de pardos e pretos é maior, na advocacia plataformizada, do que na advocacia como um todo. Isso porque, segundo a pesquisa realizada pela FGV, na advocacia brasileira, 64% são brancos, 25% são pardos, 8% são pretos e 1% são indígenas e amarelos (FGV, 2024). A hipótese que ajuda a explicar esse fenômeno é similar ao caso das mulheres, ou seja, como no mercado de trabalho

---

<sup>10</sup> 8% dos respondentes ganham entre 6.500 e 8.500 reais e 4% entre 8.500 e 10.500 reais. Vale destacar que essa renda não se refere apenas ao trabalho como audiencista, mas também às demais atividades de advocacia, fora da plataforma e como autônomo.

brasileiro os negros e pardos ocupam, estruturalmente, empregos mais precários e com remunerações mais baixas, essa desigualdade estrutural é reproduzida na advocacia, pois, como vimos, as plataformas digitais representam um exercício da profissão com baixa remuneração, sem direitos e com maior instabilidade.

Por fim, há uma prevalência de advogados e advogadas jovens atuando nas plataformas digitais, pois 52% dos respondentes possuem entre 24 e 34 anos<sup>11</sup>. Entretanto, não significa que a plataformização é composta apenas por esse perfil, dado que 19% possuem entre 41 e 48 anos e 7,6% estão na faixa entre 49 e 55 anos. Todavia, como os respondentes podem ter ingressado com diferentes idades na graduação em direito, esses dados não indicam, exatamente, que a maioria é composta por pessoas que ingressaram há pouco tempo na profissão. Para essa aferição, perguntamos há quanto tempo essas pessoas exerciam a advocacia. A maioria é composta por advogados com pouco tempo de atuação, pois 40,7% afirmaram que possuem entre 1 e 2 anos de experiência na área e 15% entre 6 meses e 1 ano. Entretanto, 11% dos respondentes advogam há 16 anos ou mais.

### **Ascensão social na precariedade: um giro de 360° graus**

A maioria dos advogados e advogadas plataformizados conciliou a graduação com empregos de baixa remuneração, foi a primeira geração da família a acessar o ensino superior e é egressa de faculdades privadas de baixo prestígio, cuja inserção no mercado de trabalho é menor do que instituições públicas ou faculdades particulares de prestígio. Esse resultado demonstra que a plataformização não atingiu a advocacia como um todo, mas alcançou, principalmente, um público com trajetória educacional e profissional muito específica. Isso não significa que algumas frações da classe média não sejam, eventualmente, atingidas pela plataformização da advocacia, mas sim que esse seria um fenômeno residual se olharmos para o perfil mais comum de advogados e advogadas uberizados.

Não desconsideramos os estudos sobre origem de classe e destino de classe (Cardoso; Préteceille, 2021), todavia, ainda que esses advogados e essas advogadas tenham obtido o diploma universitário e desenvolvam um trabalho não manual, seria forçoso falar em ascensão social neste contexto. Essa discussão pode ser realizada a partir de uma perspectiva mais ampla, relacionando-a com a atual fase do capitalismo tardio, também conhecida como neoliberalismo.

---

<sup>11</sup> O dado cima é uma junção de duas faixas etárias inseridas na pesquisa. Os números exatos são 26,3 entre 29 e 34 anos e 25,7% entre 24 e 28 anos.

O neoliberalismo não seria apenas uma forma de esvaziar a capacidade de investimento social do Estado ou criar mecanismos de subjetivação dos indivíduos, mas também uma forma concreta de estreitar os horizontes de vida e as chances de mobilidade social ascendente dos trabalhadores, ainda mais quando olhamos para a periferia do capitalismo. Se pudermos chamar a trajetória dos advogados plataformizados de ascensão social, teremos que nomeá-la como uma **ascensão social na precariedade**, pois embora haja mudanças em relação ao emprego e ao capital cultural adquirido, a precariedade permanece uma constante e há pouca mudança na remuneração desses indivíduos. Na sociedade brasileira, local em que o moderno e o arcaico formam uma unidade, a plataformização parece garantir um verniz de modernidade para a nossa precariedade histórica e estrutural.

A plataformização da advocacia alcança justamente os indivíduos que estão na base da pirâmide dessa ocupação. Vale observar que, ao acompanhar as conversas nos grupos de WhatsApp, os próprios juristas criavam uma hierarquização, considerando como de baixa hierarquia profissional os advogados que atuam em plataformas digitais. Uma pesquisa do Dieese demonstra que 78% dos egressos do ensino superior estão em vagas que não exigem diploma universitário (DIEESE, 2022). Podemos afirmar que as plataformas digitais criam uma das poucas formas de inserção no mercado jurídico para parte dos egressos de cursos de direito. Em outros termos, é possível que parte dos advogados tenha que escolher entre atuar em outra área profissional ou, para se manter no seu campo de formação, atuar nas plataformas digitais.

Em um país como o Brasil, em que quase metade da população economicamente ativa mantêm-se na informalidade e às margens da proteção social, a precarização não é uma novidade e a “viração” é parte do cotidiano de boa parte dos indivíduos. Entretanto, talvez haja alguma novidade no fato de que trabalhadores que buscam o ensino superior como estratégia de ascensão social, ao concluírem a graduação, encontram trabalhos tão precários quanto os que tinham antes de se formarem (Souza, 2025). Em termos de impactos sociais e políticos, podemos imaginar a frustração de milhares de trabalhadores que passam cinco anos conciliando estudo e trabalho, muitas vezes endividando-se para pagar a faculdade e, ao fim do percurso formativo, continuam imersos em trabalhos precários.

## **Conclusão**

A precarização da advocacia não é um fenômeno que se inicia com o surgimento das plataformas digitais, pois já estava presente antes delas. A flexibilização laboral, a pejetização, os escritórios de contencioso em massa e a criação de formas flexíveis de contratação já representavam formas de precarização desse trabalho. A plataformização atualiza esse fenômeno, aparecendo como uma face moderna da precariedade e impondo novas lógicas laborais, como o trabalho sob demanda, leilão negativo, fragmentação do trabalho jurídico e a extração de valor pela coleta de dados de clientes e advogados.

A arquitetura digital desenhada pela Jurídico Certo impõe a prática de um leilão negativo, pois o trabalhador que cobra menos pelo seu serviço aumenta a chance de ser contratado. Durante as entrevistas, era comum o relato de que os advogados e as advogadas ganhavam 50 ou 70 reais por audiência. Ao mesmo tempo, o leilão negativo dificulta que eles cobrem mais pelas audiências, uma vez que isso diminui a chance de serem contratados. A dinâmica de funcionamento da Jurídico Certo também impõe uma fragmentação do trabalho jurídico, pois o advogado atua em somente uma audiência do processo e recebe apenas por essa atividade, sem participar dos atos anteriores ou posteriores a essa audiência.

A análise da composição de classe, baseada em uma amostra de 118 advogados e advogadas, nos permite afirmar que não há uma plataformização da advocacia como um todo, mas sim de advogados e advogadas com uma trajetória educacional e profissional específica. A maioria dos advogados uberizados conciliou estudo e trabalho, é o primeiro da família a acessar o ensino superior e obteve o diploma universitário em faculdades privadas de baixo prestígio. Ademais, a maior parte deles trabalhou, durante a graduação, em empregos como vendedor de lojas, assistente administrativo e operador de telemarketing. Em outras palavras, não podemos afirmar que a advocacia como um todo está plataformizada, mas que os advogados e as advogadas com a trajetória apontada acima possuem como uma das poucas formas de inserção no mercado jurídico as plataformas digitais. Isso não significa, como já afirmamos, que as plataformas não possam alcançar frações da classe média, e sim que esse é um fenômeno residual frente ao perfil majoritário da advocacia uberizada. Outras pesquisas, que analisem as trajetórias de psicólogos, arquitetos, professores e tradutores plataformizados, poderão indicar se essa composição de classe também é encontrada em outras profissões.

## Referências

- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time? **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 34, n. 98, p.111-126, 2020.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Empreendedorismo, autogerenciamento ou viração? Uberização, o trabalhador just-in-time e o despotismo algorítmico na periferia. **Contemporânea - Revista de Sociologia da UFSCar**, São Carlos, v. 11, n. 3, p. 933-955, set./dez. 2021.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e plataformização do trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 23 n. 57, p. 26-56, maio/ago. 2021.
- ANTUNES, Ricardo. Trabalho Intermitente e Uberização do Trabalho no Limiar da Indústria 4.0. *In*: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 11-22.
- ANTUNES, Ricardo. Trabalho e (des)valor no capitalismo de plataforma: três teses sobre a desantropomorfização do trabalho. *In*: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas digitais**. São Paulo: Boitempo, 2023. p. 13-40.
- BOACNA, Catalin. Uberization of law: danger or opportunity for the liberal legal professions? **Analele Stiintifice Ale Universitatii Alexandru Ioan Cuza Din Iasi Stiinte Juridice**, Iasi, v. 67, p. 219-230, 2021.
- BONOMI, Carolina. Pornoletariado Pós-COVID-19: Transformações e Necessidades de Proteção Social. *In*: ENCONTRO DA ANPOCS, 48., 2024, Campinas. **Anais do 48º Encontro da ANPOCS**. Campinas: Unicamp, 2024. p. 260-281.
- BRAZ, Matheus Viana; BIAZZI, Amanda Thuns; CUFFA, Caroline de; MENDES, Tiago Casemiro; SANTOS, Victor Martins dos; FERREIRA, Yasmin Alexandre. **Plataformização do trabalho na Psicologia Clínica: atendimentos online, tecnoestresse e produção de conteúdos em mídias sociais**. Relatório de Pesquisa. Belo Horizonte: LATRAPs Research Lab, 2024.
- BRIDI, Maria Aparecida da Cruz; VÉRAS DE OLIVEIRA, Roberto; SALAS, Minor Mora. Plataformas de entrega de mercadorias na América Latina: estado da arte. **Revista Brasileira de Sociologia**, São Paulo, v. 11, n. 29, p. 14-40, 2024.
- CARDOSO, Ana Claudia M; GARCIA, Lucia. O espraiamento das plataformas de trabalho. **Revista Ciências do Trabalho**, São Paulo, n. 21, p. 1-4, abr. 2022.
- CARDOSO, Adalberto; PRÉTECEILLE, Edmond. **Classes médias no Brasil: estrutura, mobilidade social e ação política**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2021.
- CARELLI, Rodrigo de L.; CARELLI, Bianca N. B. Além da Uber: uma comparação com o mercado de trabalho dos advogados. **Revista Jurídica Trabalho e Desenvolvimento Humano**, Campinas, v. 1, n. 1, p. 128-150, 2018.
- CASILLI, Antonio A.; POSADA, Julian. The platformization of Labor and Society. *In*: GRAHAM, Mark; DUTTON, William H. (ed.). **Society & The Internet: How networks of information and communication are changing our lives**. Oxford: Oxford University Press, 2019. p. 293-306.
- CASILLI, Antonio. **Esperando a los robots: investigación sobre el trabajo del clic**. Santiago: LOM Ediciones, 2022.
- CASTRO, Bárbara; HIRATA, Helena. Oscillations in Gender and Race Inequalities: Brazilian Labour Market between 2003-2021. *In*: ODHAV, Kiran; GOVENDER, Jayanathan. **Handbook on Sociology of Inequalities in BRICS Countries**. Londres: Frontpage, 2023. p.77-96.
- COELHO, Edmundo Campos. **As Profissões Imperiais: Medicina, Engenharia e Advocacia no Rio de Janeiro, 1822-1930**. Rio de Janeiro: Editora Record, 1999.
- COMIN, Álvaro; BARBOSA, Rogério. Trabalhar para estudar: sobre a pertinência da noção escola-trabalho no Brasil. **Novos Estudos Cebrap**, São Paulo, n. 91, p. 75-95, 2011.
- DIEESE. **Boletim Emprego em pauta**. São Paulo, n. 23, set. 2022.
- FESTI, Ricardo; LAPA, Raphael Santos; CARVALHO, Bruna Vasconcelos de. Condições de trabalho e saúde de entregadores por aplicativo no distrito federal. **Política & Trabalho - Revista de Ciências Sociais**, João Pessoa,

v. 1, n. 58, p. 237-251, jan./jul. 2023. DOI: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1517-5901.2023v1n58.62440>. Acesso em: 20 jan. 2025.

FILGUEIRAS, Vitor; CAVALCANTE, Sávio. Um novo adeus à classe trabalhadora? *In*: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Uberização, Trabalho Digital e Indústria 4.0**. São Paulo: Boitempo, 2020. p. 159-178.

FGV. **Exame da Ordem em números**. Rio de Janeiro: Conselho Federal da OAB, 2020. v. 4.

FGV. **Perfil ADV: 1º estudo demográfico da advocacia brasileira**. Rio de Janeiro: OAB Nacional; FGV Justiça, 2024.

FOLHA DE S. PAULO. “**Cinco instituições particulares concentram 27% dos alunos de graduação do país**”. São Paulo, 17 out. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2023/10/cinco-instituicoes-particulares-concentram-27-dos-alunos-de-graduacao-do-pais.shtml>. Acesso em: 18 out. 2024.

GAROFALO, Livia. “**Doing The Work**”: Therapeutic Labor, Teletherapy, and the Platformization of Mental Health Care. New York: Data & Society, 2024. *E-book*. Disponível em: [https://datasociety.net/wp-content/uploads/2024/05/DS\\_Doing\\_the\\_Work.pdf](https://datasociety.net/wp-content/uploads/2024/05/DS_Doing_the_Work.pdf). Acesso em: 20 jan. 2025.

GONSALES, Marco. De mochila nas costas: uma experiência etnográfica como entregador por aplicativo. *In*: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas digitais**. São Paulo: Boitempo, 2023. p. 53-72.

GROHMANN, Rafael; SALVAGNI, Julice. **Trabalho por plataformas digitais**. Do aprofundamento da precarização à busca por alternativas democráticas. São Paulo: Sesc, 2023.

HARVEY, David. **A condição pós-moderna**. São Paulo: Loyola, 1995.

HUWS, Ursula. **Labour in contemporary capitalism: what next?** London: Palgrave, 2019.

IBGE. **PNAD Contínua: Trabalho por meio de plataformas digitais**. Rio de Janeiro: IBGE, 17 out. 2025.

INEP. **Resumo técnico do Censo de Educação Superior 2022**. Brasília: Inep, 2024.

JUSBRASIL. **Jurídico Certo agora é JusBrasil**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/juridico-certo-agora-e-jusbrasil/577901980>. Acesso em: 20 jul. 2023.

KALIL, Renan B. **Capitalismo de plataforma e Direito do Trabalho: crowdwork e trabalho sob demanda por meio de aplicativos**. 2019. Tese (Doutorado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Direito do Trabalho e da Seguridade Social, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula F. A Reforma Trabalhista em foco: desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-18, dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019223441>. Acesso em: 1 maio 2024.

MACHADO, Sidnei; ZANONI, Alexandre Pilan. (org.). **O trabalho controlado por plataformas no Brasil: dimensões, perfis e direitos**. Projeto Clínica Direito do Trabalho. Curitiba: UFPR, 2025. *E-book*. Disponível em: [https://cdtufpr.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Livro\\_O](https://cdtufpr.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Livro_O). Acesso em: 1 maio 2024.

MANZANO, Marcelo; KREIN, André. Dimensões do trabalho por plataformas digitais no Brasil. *In*: MACHADO, Sidnei; ZANONI, Alexandre Pilan. (org.). **O trabalho controlado por plataformas digitais: dimensões, perfis e direitos**. Projeto Clínica Direito do Trabalho. Curitiba: UFPR, 2025. p. 79-221. *E-book*. Disponível em: [https://cdtufpr.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Livro\\_O](https://cdtufpr.com.br/wp-content/uploads/2022/04/Livro_O). Acesso em: 1 jun. 2024.

MANZANO, Marcelo; KREIN, José Dari; ABÍLIO, Ludmila. A dinâmica da informalidade laboral no Brasil nas primeiras duas décadas do século XXI. *In*: ANTUNES, Ricardo. (org.). **Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas digitais**. São Paulo: Boitempo, 2023. p. 229-248.

MENEZES, Paula. C.; SILVA, Afrânio; SANTOS, Teresa. A economia política das plataformas digitais e a precarização do trabalho docente: estudando a nova fronteira do neoliberalismo na educação pública do estado de São Paulo. *In*: ENCONTRO DA ANPOCS, 48., 2024, Campinas. **Anais do 48º Encontro da ANPOCS**. Campinas: Unicamp, 2024. p. 221-245.

MINEIRO, Márcia. Pesquisa de Survey e Amostragem: aportes teóricos elementares. **Revista de Estudos em Educação e Diversidade**, Itapetinga, v. 1 n. 2, p. 284-306, 2020.

- NIEBORG, David; POELL, Thomas. The platformization of cultural production: theorizing the contingent cultural commodity. **New Media & Society**, v. 20, n. 11, p. 4275-4292, 2018.
- OAB. Conselho Federal. **40º Exame de Ordem unificado**. Brasília: OAB, 2024.
- OLIVEIRA, Francisco de. Passagem na neblina. In: STÉDILE, João Pedro; GENÓINO NETO, José. (org.). **Classes sociais em mudança e luta pelo socialismo**. São Paulo: Perseu Abramo, 2000. p. 7-21.
- OLIVEIRA, Ana Luíza Matos de; POCHMANN, Marcio; ROSSI, Pedro. Inclusão interrompida? Educação Superior no Brasil no início do século 21. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 31, n. 2, p. 417-437, 2022.
- PINHEIRO-MACHADO, Rosana; MATHEUS, Jessica; ALVES-SILVA, Wagner; FRID, Mariana; PETRA, Priscila; PENALVA, Janaina. **Mídias sociais como plataforma de trabalho digital**: avaliando os impactos sociais, culturais e políticos da migração do mercado de trabalho para o Instagram. Dublin: Digital Economy and Extreme Politics (DeepLab), 2024.
- SALATA, André. Ensino Superior no Brasil das últimas décadas. Redução nas desigualdades de acesso? **Tempo Social**, São Paulo, v. 30, n. 2, p. 219-253, 2018.
- SOUZA, Matheus Silveira de. Classes médias e uberização: a precarização do trabalho de advogados em plataformas digitais. In: ENCONTRO DA ANPOCS, 47., 2023, Campinas. **Anais do 47º Encontro da ANPOCS**. Campinas: Unicamp, 2023. p. 1-21.
- SOUZA, Matheus Silveira de. Diplomados e precarizados: da universidade para as plataformas digitais? **Blog da Boitempo**, 27 out. 2025. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2025/10/27/diplomados-e-precarizados-da-universidade-para-as-plataformas-digitais/>. Acesso em: 1 nov. 2025.
- SRNICEK, Nick. **Platform capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.
- TRÓPIA, Patrícia Vieira; SOUZA, Davisson Charles Cangussu de. As portas permanecem semiabertas: estudantes trabalhadores nas universidades federais. **Pro-posições**, Campinas, v. 34, p. 1-29, 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2021-0033>. Acesso em: 10 set. 2024.
- VAN DOORN, Niels; VIJAY, Darsana. Gig work as migrant work: The platformization of migration infrastructure. **Environment and Planning A: Economy and Space**, v. 56, p. 1129-1149, 20 dez. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1177/0308518X211065049>. Acesso em: 1 dez. 2024.
- VÉRAS DE OLIVEIRA, Roberto. Capitalismo de plataforma e processo de informalização no Brasil: pontos para debate. In: CARDOSO, Adalberto; SANTOS, Fabiano; CRIVELLI, Ericson. (org.). **Trabalho em transe**: raízes e efeitos políticos das mudanças no mundo do trabalho no Brasil. Avaré, SP: Editora Contracorrente, 2023. p. 97-146.
- WOODCOCK, Jamie; GRAHAM, Mark. **The Gig Economy: A Critical Introduction**. Cambridge; Medford: Polity, 2020.
- WOODCOCK, Jamie. **A luta contra o capitalismo de plataforma**: uma investigação das lutas globais da economia gig. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.
- YAO, Yao. Uberizing the legal profession? Lawyer Autonomy and Status in the Digital Legal Market. **British Journal of Industrial Relations**, v. 58, n. 3, p. 483-506, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1111/bjir.12485>. Acesso em: 10 jan. 2025.

Recebido em: 11/2/2025

Aceito em: 5/3/2026